



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 431/2021

PROJETO DE LEI N.º 516/2021

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA LEITURA NOS ÔNIBUS,
NO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o "Programa Leitura nos Ônibus" no Sistema Municipal de Transporte Público no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo consiste no empréstimo de livretos, cartilhas e panfletos informativos durante as viagens, que estarão disponíveis no interior dos veículos das empresas permissionárias e/ou concessionárias destinadas ao transporte público de passageiros.

Art. 2º O objetivo do Programa é garantir o acesso da população campinense à informação por meio desse tipo de disseminação.

Art. 3º O Programa será implementado de forma gradativa pela Superintendência de Trânsito e Transporte Público e as Secretarias Municipais responsáveis pela educação e cultura do Município.

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias entre as empresas permissionárias e/ou concessionárias da Superintendência de Trânsito e Transporte Público e as Secretarias Municipais e entidades da Sociedade Civil para obtenção de livros e confecção das cartilhas informativas para o Programa Leitura nos Ônibus.

§ 1º As cartilhas de que trata o caput deste artigo terão caráter informativo sobre os serviços de saúde, transporte, educação e cultura prestados no Município de Campina Grande e outros assuntos que o Poder Público achar pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

§ 2º Os livros que serão disponibilizados no Programa Leitura nos Ônibus serão advindos de doações da população e das entidades educacionais existentes no Município.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 14 de dezembro de 2021.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 14 de dezembro de 2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário